**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3456**

**INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA INCLUSÃO DO PORTADOR DA SÍNDROME DE DOWN NO MUNICÍPIO DE BARRA BONITA, A SER COMEMORADO, ANUALMENTE, NO DIA 21 DE MARÇO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA, em sessão ordinária realizada em 31 de Maio de 2021, APROVOU:

**Art. 1° -**Fica instituído no âmbito do Município de Barra Bonita, o “Dia Municipal da Inclusão do Portador da Síndrome de Down”, a ser comemorado, anualmente, no dia 21 de março, com objetivo de disseminar informações sobre a importância do diagnóstico e da intervenção precoce, além de aproximar a sociedade de pessoas que apresentam o quadro da síndrome, ajudando a evitar o preconceito e estimulando as pessoas a conviverem de forma harmoniosa e saudável.

 **Parágrafo único.**O evento instituído por este artigo fica incluído no Calendário Oficial do Município de Barra Bonita.

**** **Art. 2° -**Fica o Poder Executivo autorizado a desenvolver cursos, palestras, oficinas, atividades de recreação e lazer com os portadores da síndrome e seus familiares, com objeto de conscientizar a sociedade sobre o real motivo do dia.

**Art. 3º -**As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

**Art. 4º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,

Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita, 01 de Junho de 2021.

**JOSÉ CARLOS FANTIN**

**Presidente da Câmara**